

**LEI Nº. 494**

**Institui o Plano Diretor de União e dá  
outras providências.**

**O Prefeito Municipal de União, Estado do Piauí.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Diretor do Município de União, instrumento básico da política de desenvolvimento, cuja principal finalidade é orientar a atuação do poder público e da iniciativa privada na construção dos espaços urbano e rural e na oferta dos serviços públicos essenciais, visando assegurar melhores condições de vida para a população.

Art. 2º - O Plano Diretor do Município de União foi elaborado em conformidade com a Lei Federal Nº 10.257, de 10 de julho de 2.001, o Estatuto da Cidade, com ampla participação da comunidade, representada por todos os segmentos sociais.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS**



Ministério  
das Cidades



Art. 3º - O Plano Diretor prescreve sobre os objetivos urbanísticos, ambientais, sociais, econômicos e político-administrativos que devem orientar a socioeconomia, a organização espacial e a ampliação da rede de infraestrutura para o desenvolvimento sustentável do município.

Art. 4º - São objetivos urbanísticos do Plano Diretor:

I - a melhoria das condições de estruturação e de gerenciamento do espaço urbano;

II - a definição de prioridades e indicadores para a expansão urbana;

III - a reurbanização do centro urbano;

IV - a extensão do processo de urbanização à zona rural - estruturação de núcleos urbanos em zona rural;

V - a revisão e atualização da legislação urbana, considerando as prescrições do Estatuto da Cidade;

VI - o aumento de áreas destinadas ao uso coletivo e às áreas verdes, associado às condições de adensamento;

VII - a expansão das atividades de comércio e serviços, com ordenamento em eixos, sem prejuízo ao patrimônio arquitetônico;

VIII - a melhoria da estrutura viária urbana;

IX - a adequação das vias de ligação União à Teresina, devido ao intenso fluxo de caminhões de carga;

X - a implantação de novos eixos na estrutura viária da cidade - Projeto Orla e Anel Viário;

XI - a mobilidade e acessibilidade, adequadas para veículos e pedestres;

XII - a implantação / regulamentação do sistema de transporte público;

XIII - a melhoria das condições de trânsito, principalmente no centro histórico;

XIV - a suficiência de tratamento, reserva e distribuição de água;



XV - o atendimento de infra-estrutura de saneamento básico e de serviços urbanos a toda comunidade cidadina;

XVI - a ampliação gradativa do atendimento de infra-estrutura de saneamento básico e de serviços urbanos à população rural; e

XVII - a atualização da política de gerenciamento de resíduos sólidos no município.

Art. 5º - São objetivos ambientais do Plano Diretor:

I - o aprimoramento da gestão ambiental pública municipal;

II - a limpeza e conservação dos cursos d'água;

III - a recuperação e preservação das matas ciliares;

IV - a recuperação de áreas urbanas em processo de deterioração;

V - a preservação do patrimônio histórico e cultural;

VI - o desenvolvimento do paisagismo da cidade; e

VII - a elevação da consciência ambiental da comunidade.

Art. 6º - São objetivos sociais do Plano Diretor:

I - a universalização da educação básica infantil e fundamental;

II - a ampliação e qualificação da rede de ensino;

III - o fortalecimento dos mecanismos de participação e controle social da educação;

IV - a universalização da inclusão digital nas escolas públicas;

V - a ampliação da cobertura dos serviços de saúde em todo o município;

VI - a promoção da qualidade das ações e serviços em saúde;

VII - a promoção do desenvolvimento de recursos humanos em saúde pública;



VIII - o desenvolvimento de programas de educação em saúde, com ênfase nas ações de prevenção;

IX - a consolidação e universalização do PSF;

X - a ampliação e o fortalecimento de ações voltadas às famílias;

XI - a universalização do atendimento, nas zonas urbana e rural, às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social;

XII - a atenção especial às crianças e adolescentes de até 14 anos;

XIII - a promoção do protagonismo juvenil;

XIV - a garantia de qualidade de vida à pessoa idosa;

XV - o fortalecimento das instâncias de participação e controle social;

XVI - a valorização e integração das pessoas com deficiência;

XVII - a implementação de uma política habitacional efetiva;

XVIII - a legalização dos processos de ocupação;

XIX - a inibição da especulação imobiliária na área central;

XX - a facilidade de acesso da população de baixa renda aos programas habitacionais, principalmente a que trabalha na economia informal;

XXI - a melhoria da infra-estrutura urbana e dos serviços públicos nos bairros com maior incidência de pobreza;

XXII - a participação da comunidade no planejamento e controle social dos programas habitacionais;

XXIII - a preservação do patrimônio histórico e cultural;

XIV - o incentivo à produção e à divulgação cultural em suas mais variadas manifestações, principalmente na arte popular - dança do baião e coral dos vaqueiros;

XV - a democratização do acesso à arte e cultura;

XVI - a hierarquização do marketing da arte, cultura e patrimônio de União;

XVII - a implantação de lei de incentivo cultural;



- XVIII - o apoio a atividades esportivas a nível comunitário e escolar;
- XIX - o incentivo a competições e a busca de talentos;
- XXX - a ampliação e o melhoramento na estrutura dos espaços para áreas de lazer e atividades desportivas;
- XXXI - o desenvolvimento de ações integradas referentes às atividades de educação, cultura, esporte, lazer e turismo;
- XXXII - a melhoria da eficácia do sistema de segurança pública
- XXXIII - o aumento da segurança pública, em especial por meio de ações preventivas e educativas;
- XXXIV - a promoção de ações integradas dos diversos órgãos de segurança pública; e
- XXXV - a ampliação da participação da comunidade nas questões de segurança pública;

Art. 7º - São objetivos econômicos do Plano Diretor:

- I - a capacitação dos três setores da economia;
- II - a prioridade aos agronegócios e às atividades e serviços associados ao turismo, à arte e à cultura;
- III - a introdução de novas tecnologias para produção de bens e serviços; e
- IV - a provisão de infra-estrutura básica.

Art. 8º - São objetivos político-administrativos do Plano Diretor:

- I - a modernização do sistema de gestão administrativa;
- II - o incentivo aos programas de qualificação e de gestão de recursos humanos;
- III - a regulamentação das diretrizes do Estatuto da Cidade;



IV - a ampliação da participação popular no planejamento e na gestão pública municipal;

V - a atualização da legislação urbanística; e

VI - o aumento da eficácia da administração fazendária;

### **CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES**

Art. 9º - Para cumprir os objetivos do Plano Diretor é necessário a realização de programas, projetos, obras e serviços, conforme as diretrizes prescritas nesta Lei, relativas ao desenvolvimento econômico, ao meio ambiente, ao uso e ocupação do solo, à infra-estrutura, ao sistema viário, transporte e trânsito, à educação, aos serviços de saúde, inclusão e à assistência social, à habitação, à cultura, ao esporte e lazer, à segurança pública e à administração do município.

Art. 10 - São diretrizes do Plano Diretor, relativas ao desenvolvimento econômico do município:

I - organizar núcleos de assistência a produtores rurais;

II - ampliar a oferta de cursos de capacitação em agronegócios;

III - implantar escolas profissionalizantes, apropriadas ao desenvolvimento rural;

IV - incentivar a prática do associativismo para a produção rural;

V - utilizar novas tecnologias no processo produtivo;

VI - incentivar pesquisas de ponta, com vistas à produção agropecuária de forma sustentável;

VII - adotar, em escala gradativa, a produção orgânica;



- VIII - ampliar a rede de eletrificação rural;
- IX - melhorar os acessos entre as áreas rurais de produção e os centros de consumo;
- X - incrementar o abastecimento de água para irrigação;
- XI - usar fontes alternativas de energia;
- XII - construir galpões/silos para armazenamento da produção rural;
- XIII - incrementar a oferta de crédito rural;
- XIV - implantar um organismo para comercialização de produtos agropecuários;
- XV - criar espaços e eventos para a comercialização de produtos agropecuários;
- XVI - promover campanhas publicitárias para a divulgação dos produtos rurais de União;
- XVII - fortalecer os instrumentos de apoio aos micro e pequenos negócios;
- XVIII - construir centros de eventos e feiras de negócios;
- XIX - incrementar cursos de capacitação (SEBRAE, SENAI, FAT etc.);
- XX - realizar pesquisas de ponta, com vistas à produção industrial de forma sustentável;
- XXI - incrementar o uso de novas tecnologias no processo produtivo;
- XXII - incentivar a produção de biodegradáveis e de material reciclado;
- XXIII - garantir o fornecimento de energia elétrica para a industrialização;
- XXIV - implantar um organismo para a comercialização de produtos industriais;
- XXV - promover campanhas publicitárias para a divulgação dos produtos industrializados;
- XXVI - capacitar recursos humanos em turismo (receptivos);
- XXVII - criar rotas de ecoturismo e de turismo histórico;



XXVIII - ampliar, gradualmente, a rede hoteleira; e

XXIX - implantar sinalização específica para o turista.

Art. 11 - São diretrizes do Plano Diretor, relativas ao meio ambiente, no município:

I - participar do Comitê da Bacia do Rio Parnaíba;

II - criar o Conselho Municipal de Meio Ambiente;

III - criar e capacitar uma gerência de meio ambiente;

IV - criar /demarcar as áreas de preservação ambiental;

V - mapear rios, riachos, olhos d'água e lagoas;

VI - monitorar, continuamente a qualidade das águas;

VII - controlar e fiscalizar os desmatamentos ribeirinhos e o uso de agrotóxicos;

VIII - recuperar as matas ciliares degradadas;

IX - recuperar os ambientes das encostas, taludes e terraços fluviais protegidos pela legislação federal;

X - implantar novos parques de lazer;

XI - inventariar a arborização pública;

XII - elaborar plano de arborização pública;

XIII - urbanizar e humanizar praças e largos;

XIV - atualizar e divulgar a legislação ambiental;

XV - elaborar e implementar política de educação ambiental;

XVI - promover campanhas educativas contínuas e capacitação de agentes multiplicadores de educação ambiental;

XVII - colaborar para a instalação de estações meteorológicas;

XVIII - ampliar parcerias com empresas e instituições; e

XIX - aperfeiçoar a gestão dos resíduos sólidos e dos serviços de limpeza urbana;



Art. 12 - São diretrizes do Plano Diretor, relativas ao uso e ocupação do solo urbano, no município:

I - demarcar linha de perímetro urbano, considerando as perspectivas de evolução da cidade;

II - atualizar a legislação urbana (código de obras, parcelamento uso e ocupação do solo);

III - inibir a ocorrência de vazios urbanos de caráter especulativo, através da aplicação das prescrições do Estatuto da Cidade;

IV - expandir, racionalmente, o centro comercial;

V - demarcar novas áreas de expansão ao norte e sudeste da cidade;

VI - priorizar a evolução urbana no sentido norte sudeste, nas proximidades dos eixos União-Teresina e União-Miguel Alves;

VII - implantar projetos integrado de habitação e infra-estrutura urbana, por áreas prioritárias (habitação popular, saneamento básico, pavimentação, drenagem e construção de equipamentos sociais;

VIII - definir a hierarquia das vias;

IX - delimitar os corredores de comércio e de prestação de serviços;

X - adotar prescrições de ocupação considerando: alta densidade nas áreas de entorno do centro e próximas aos corredores de tráfego; média densidade nos bairros periféricos; e baixa densidade nas áreas de expansão urbana;

XI - realizar estudo de viabilidade e opções de área para distrito industrial fora do núcleo urbano de União;

XII - preservar e urbanizar as áreas marginais aos cursos do rio Parnaíba, do açude Raízes, do riacho do Caranguejo; e

XIII - capacitar recursos humanos para o controle e a fiscalização do uso e ocupação do solo.



Art. 13 - São diretrizes do Plano Diretor, relativas à infra-estrutura, no município:

I - gerenciar os recursos hídricos, considerando a divisão do território em bacias hidrográficas;

II - implantar rede de drenagem, a partir das bacias hidrográficas mais habitadas;

III - ampliar a estação e tratamento d'água;

IV - aumentar a capacidade de reserva do sistema de abastecimento de água;

V - substituir a tubulação de abastecimento de água em amianto por rede em pvc;

VI - estender a rede de abastecimento de água para atendimento pleno à população urbana;

VII - atender aos povoados, com abastecimento de água, priorizando os mais populosos;

VIII - instalar, gradativamente, hidrômetros;

IX - extinguir as ligações clandestinas de abastecimento de água;

X - manter campanhas educativas contínuas sobre o uso racional da água tratada;

XI - implantar, gradativamente, a rede de esgotos sanitários;

XII - construir módulos individuais fossa/sumidouro, em caráter provisório, nos locais que ainda não podem ser atendidos pela rede de esgotos sanitários;

XIII - impedir lançamentos de dejetos nos cursos d'água;

XIV - estender as redes de energia elétrica e de iluminação pública para atendimento pleno à população urbana.



XV - melhorar as redes de energia elétrica e de iluminação pública na zona rural;

XVI - extinguir as ligações clandestinas de abastecimento de energia elétrica;

XVII - ampliar os serviços de limpeza urbana e de coleta de lixo, abrangendo toda a cidade;

XVIII - adotar sistemas alternativos para a coleta de lixo, na zona rural;

XIX - implementar orientações específicas para a coleta e destinação do lixo tóxico ou contaminado;

XX - implantar e equipar um aterro sanitário;

XXI - implantar, gradativamente, a coleta seletiva de resíduos sólidos;

XXII - incentivar o cooperativismo para catação e reciclagem de lixo;

XXIII - procurar ações compartilhadas com outros municípios para gestão de resíduos sólidos; e

XIV - implantar cemitérios públicos urbanizados;

Art. 14 - São diretrizes do Plano Diretor, relativas ao sistema viário, transporte e trânsito, no município:

I - criar um órgão para gerenciar as atividades de transporte e trânsito;

II - elaborar plano diretor de transportes;

III - implantar serviço de transporte público coletivo convencional;

IV - regulamentar serviços de táxi e de veículos de aluguel, mototáxis e alternativos;

V - implantar centro de distribuição de cargas;

VI - consolidar corredores de transporte;

VII - implantar anel viário, contorno do centro urbano;

VIII - duplicar e adequar as vias estruturais;

IX - implantar / incentivar estacionamentos livres e rotativos;



X - melhorar / complementar a sinalização de trânsito;

XI - definir a hierarquização de vias para a mobilidade de pedestres no centro histórico;

XII - adequar os logradouros às normas relativas ao deslocamento e acesso de pessoas com deficiência; e

XIII - manter programação continuada de educação para o trânsito.

Art. 15 - São diretrizes do Plano Diretor, relativas à educação, no município:

I - ampliar o atendimento à população de até seis anos em creches e pré-escolas, principalmente na zona rural;

II - implantar brinquedotecas;

III - estruturar/adequar e modernizar espaços escolares, conforme faixa etária;

IV - aumentar o atendimento da população de 07 a 14 anos no ensino fundamental, expandindo para a zona rural;

V - garantir a oferta de vagas no ensino fundamental;

VI - implantar e/ou expandir ações de combate ao analfabetismo e à distorção idade/série;

VII - ampliar o número de vagas no ensino médio de forma a absorver os alunos egressos do ensino fundamental;

VIII - fortalecer os programas de alfabetização de jovens e adultos;

IX - priorizar o atendimento da população com maiores dificuldades de aprendizagem;

X - equipar escolas com tecnologias que permitam a potencialização da aprendizagem dos alunos e seus professores;

XI - capacitar continuamente professores e servidores da educação;



XII - garantir a formação em nível superior aos profissionais do magistério;

XIII - incentivar e estimular professores no intuito de aperfeiçoar seu desempenho dentro da sala de aula; e

XIV - planejar e avaliar as ações educacionais.

Art. 16 - São diretrizes do Plano Diretor, relativas aos serviços de saúde, no município:

I - fortalecer e aumentar cobertura no atendimento à população, dando ênfase a zona rural;

II - capacitar e ampliar equipes do PSF;

III - implantar ações de prevenção e de planejamento familiar;

IV - equipar hospitais e unidades de saúde;

V - aumentar o número de leitos hospitalares especializados, garantindo o atendimento integral;

VI - instalar, gradativamente, equipamentos para procedimentos de alta complexidade;

VII - normatizar e promover programas continuados de capacitação de profissionais da saúde;

VIII - inserir serviços integrados de atenção à saúde de mulheres e idosos, enfocando a prevenção;

IX - implantar serviços integrados de atenção à saúde das crianças, adolescentes e jovens em vinculação com outros programas, dando ênfase à promoção e prevenção;

X - implantar programas de suplementação alimentar;

XI - humanizar o atendimento; e

XII - adotar sistema de distribuição de medicamentos com acompanhamento.



Art. 17 - São diretrizes do Plano Diretor, relativas à inclusão e assistência social, no município:

I - implantar serviços de atenção à família para fortalecer os vínculos e relacionamentos, atingindo todos os componentes do grupo familiar (crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência);

II - desenvolver, de forma articulada, as ações sócio-educativas e psicossociais de atendimento à família, priorizando a prevenção e o atendimento individual;

III - planejar ações de atendimento à família, considerando a máxima cobertura do atendimento;

IV - desenvolver ações de combate ao trabalho infantil;

V - realizar atividades sócio-educativas com apoio psicossocial às crianças e jovens, envolvendo as respectivas famílias;

VI - inserir jovens de 15 a 24 anos em ações incentivadoras do desenvolvimento do protagonismo juvenil;

VII - promover cursos de capacitação e oficinas para jovens, visando o conhecimento da realidade através de diversas temáticas;

VIII - estimular o desenvolvimento de vocações artísticas, esportivas e culturais e a formação de grupos de jovens;

IX - criar condições para promoção da autonomia, integração e participação da pessoa idosa na sociedade;

X - ampliar a rede de centros de convivência de idosos, inclusive na zona rural;

XI - promover atividades recreativas para os idosos;

XII - assegurar o encaminhamento dos idosos aos atendimentos especializados;



XIII - prestar apoio psicossocial às pessoas com deficiência e respectivas famílias;

XIV - construir e/ou equipar centros de convivência para pessoas com deficiência;

XV - incentivar a participação da sociedade civil no controle e fiscalização da política de assistência social;

XVI - providenciar e apoiar a capacitação de conselheiros e gestores; e

XVII - realizar atividades integrativas e lúdicas, fóruns e seminários de discussão relacionadas às políticas sociais.

Art. 18 - São diretrizes do Plano Diretor, relativas à habitação, no município:

I - remover todas as habitações edificadas em áreas de risco;

II - regularizar as áreas públicas ocupadas;

III - providenciar a reserva de áreas para vias públicas e equipamentos sociais nas ocupações;

IV - elaboração e implantar o código de obras e edificações;

V - regulamentar e adotar as prescrições do Estatuto da Cidade;

VI - analisar e aprovar todos os processos de parcelamento do solo;

VII - fiscalizar as construções, priorizando a orientação e educação quanto à importância dos procedimentos técnicos e legais;

VIII - atualizar o cadastro imobiliário;

IX - criar o Plantão Habitação (atendimento à comunidade) e o Conselho Municipal de Habitação;

X - incentivar a formação de cooperativas e associações habitacionais;

XI - manter atendimento continuado de distribuição de materiais de construção, oferta de lotes e urbanização de assentamentos, através de financiamentos subsidiados;



XII - adotar ações integradas de atendimento à habitação, extensivas à infraestrutura urbana e dotação de equipamentos e serviços públicos, em áreas prioritárias;

XIII - implantar, gradualmente, obras e serviços públicos para atendimento às comunidades já assistidas pelos programas de regularização fundiária;

XIV - usar tecnologia local na implantação de novas unidades habitacionais, visando a geração de empregos; e

XV - dinamizar os atendimentos em melhorias habitacionais, através de convênios com sindicatos, associações de profissionais e instituições de ensino técnico e superior.

Art. 19 - São diretrizes do Plano Diretor, relativas às atividades de esporte e lazer, no município:

I - criar e/ou ampliar locais para a prática de atividades desportivas nas escolas e nos bairros;

II - realizar, continuamente, competições de diversas modalidades esportivas;

III - providenciar cursos e oficinas de capacitação e aperfeiçoamento de profissionais nas diversas modalidades desportivas;

IV - implantar áreas de recreação para crianças, jovens e idosos - parquinhos, pistas, barras de alongamento; e

V - incentivar a população a visitar pontos turísticos do município.

Art. 20 - São diretrizes do Plano Diretor, relativas às atividades culturais, no município:

I - criar e capacitar uma Gerência de Arte e Cultura;



II - instituir o Conselho Municipal de Cultura para gestão democrática das atividades;

III - modernizar e informatizar os equipamentos culturais públicos;

IV - implantar o Centro Cultural e Convenções, com galeria de arte para oficinas;

V - recuperar o Espaço Cultural de União;

VI - implantar a Biblioteca Pública Central e o Museu do Vaqueiro;

VII - restaurar o Mercado Público para adaptação de centro de Artesanato;

VIII - criar o Coral Municipal;

IX - diversificar, ampliar e ativar espaços culturais em diferentes partes da cidade;

X - desenvolver atividades culturais ao ar livre – anfiteatro no parque da cidade;

XI - apoiar e realizar festivais, concursos, cursos, oficinas, workshops e palestras (música, artes cênicas, dança, literatura e artes visuais);

XII - definir um calendário anual de eventos culturais: Festejos, São João, Festival do Baião;

XIII - envolver a Escola Agrotécnica e o Campus Universitário na produção artística local;

XIV - incentivar as atividades comerciais e de prestações de serviços, associados à arte e à cultura;

XV - estimular a parceria entre o poder público e a iniciativa privada para a implantação e continuidade dos projetos culturais;

XVI - conscientizar a população sobre o valor do acervo arquitetônico;

XVII - realizar inventário do patrimônio histórico e cultural para fins de preservação;



XVIII - implantar legislação específica relativa à preservação do patrimônio, no centro da cidade;

XIX - padronizar os letreiros e a publicidade em geral, evitando prejuízo ao patrimônio construído;

XX - divulgar a culinária regional;

XXI - alocar mais recursos para cultura no orçamento do município;

XXII - treinar e capacitar as pessoas envolvidas na produção cultural;

XXIII - usar mais as leis de incentivo cultural, especialmente a Lei Rouanet;

XXIV - incentivar a produção cultural nas escolas;

XXV - adicionar a disciplina de educação artística nas escolas;

XXVI - adotar atividades de arte e cultura na reintegração de idosos e de pessoas com deficiência e na recuperação de adolescentes e adultos;

XXVII - envolver as comunidades rurais na produção artística local;

Art. 21 - São diretrizes do Plano Diretor, relativas à segurança pública, no município:

I - melhorar as instalações e aumentar o efetivo da Polícia Militar;

II - melhorar as delegacias distritais e aumentar o efetivo da Polícia Civil;

III - locar em União um pelotão do Corpo de Bombeiros;

IV - ampliar e informatizar o poder judiciário, facilitando o acesso da comunidade;

V - implantar o Conselho Municipal de Segurança;

VI - implantar um centro integrado de informações, atendendo a todas as organizações voltadas para a segurança;

VII - criar um núcleo de atendimento ao cidadão, com informações e serviços de proteção e defesa do consumidor, Juizado de Pequenas Causas, assistência jurídica gratuita e fornecimento de documentos básicos;



- VIII - implantar um núcleo de perícia criminal;
- IX - providenciar reciclagem e treinamento contínuos de policiais;
- X - intensificar o policiamento ostensivo no centro urbano;
- XI - implantar plantões policiais noturnos em regiões estratégicas da cidade;
- XII - melhorar a iluminação dos logradouros públicos, principalmente os periféricos;
- XIII - implementar campanhas de combate ao consumo de drogas, fumo e bebidas alcoólicas;
- XIV - ampliar os programas de reintegração social;
- XV - realizar campanhas educativas contínuas sobre cautela e segurança;
- XVI - criar conselhos comunitários de segurança nas regiões correspondentes aos distritos policiais e em áreas estratégicas na zona rural.
- XVII - implantar núcleos de defesa civil; e
- XVIII - criar a polícia comunitária

Art. 22 - São diretrizes do Plano Diretor, relativas à administração municipal:

- I - adequar os cargos públicos municipais à nova estrutura administrativa;
- II - compor quadro gerencial, fundamentado, sobretudo, na qualificação profissional e na capacidade gerencial;
- III - consolidar o uso de modernas técnicas de gestão: planejamento estratégico e programa municipal de qualidade e produtividade;
- IV - redefinir procedimentos e rotinas administrativas;
- V - adotar planos de avaliação de resultados para as unidades organizacionais;



- VI - criar redes de comunicação entre os diversos órgãos;
- VII - terceirizar os serviços possíveis de execução eficiente pela iniciativa privada sob controle do poder público;
- VIII - ampliar as parcerias com organizações da sociedade civil para a prestação de serviços e assistência social;
- IX - implantar núcleo de geoprocessamento;
- X - estruturar plano de cargos, carreiras e salários para o funcionalismo municipal;
- XI - treinar / qualificar, continuamente, os servidores municipais;
- XII - manter sistema de informação continuada sobre a gestão para os servidores;
- XIII - assinar convênios com faculdades para realização de curso profissionalizante, com ênfase na formação em gestão pública;
- XIV - manter cursos continuados de desenvolvimento gerencial para todas as chefias;
- XV - ofertar formação de 1º e 2º grau para os servidores;
- XVI - estabelecer procedimentos para avaliação de desempenho de servidores;
- XVII - melhorar as ações de prevenção e de segurança no trabalho;
- XVIII - implantar um sistema municipal de previdência, com gerenciamento independente;
- XIX - providenciar atendimento virtual aos munícipes;
- XX - implantar postos de atendimento e quiosques de auto-atendimento em diversos pontos da cidade;
- XXI - elaborar legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo;
- XXII - reavaliar / atualizar o Código de Posturas;
- XXIII - elaborar o Código de Obras e Edificações;



XXIV - definir procedimentos para controle formal do uso e ocupação do solo;

XXV - coibir a especulação imobiliária;

XXVI - normatizar a tabela de valores para cobrança do IPTU e das taxas de serviços públicos.

XXVII - instituir Planta Genérica de Valores;

XXVIII - recadastrar os imóveis e as atividades econômicas do município;

XXIX - aumentar a arrecadação de tributos municipais, por meio de aprimoramento da máquina arrecadadora;

XXX - conscientizar a comunidade sobre a importância e necessidade dos tributos municipais;

XXXI - adotar diferentes alíquotas de tributos para incentivo a novos investimentos e criação de empregos;

XXXII - diversificar as fontes de financiamento;

XXXIII - desenvolver esforço crescente na elaboração de projetos sociais e ambientais visando à captação de recursos junto ao Governo Federal e a organismos internacionais;

XXXIV - ampliar a participação do cidadão nas decisões relativas à prestação de serviços públicos, organização do espaço e qualidade do ambiente urbano;

XXXV - implementar os conselhos populares mistos com vistas ao acompanhamento e controle dos serviços públicos;

XXXVI - consolidar o orçamento popular; e

XXXVII - institucionalizar o Conselho Estratégico como instância maior de acompanhamento e revisão do Plano Diretor.

#### CAPÍTULO IV



## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - Anualmente, nos orçamentos do Município, devem ser destinados recursos para a execução do Plano Diretor que devem constar, também, dos Programas Plurianuais de Investimentos.

Art. 24 - Os objetivos e diretrizes deste plano constituem a base para a elaboração de novas leis, principalmente aqueles artigos referentes à regularização das prescrições do Estatuto da Cidade.

Art. 25 - Planos setoriais, programas e projetos específicos e, também, o desenvolvimento dos serviços públicos e implantação de equipamentos sociais, devem ser regulamentados pelo Poder Executivo Municipal, conforme os objetivos e diretrizes desta Lei.

Art. 26 - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar a presente Lei, assim como as leituras e os relatórios de elaboração deste plano, por todos os meios a seu alcance.

Art. 27 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de União, em 21 de setembro de 2006.



Ministério  
das Cidades



**GUSTAVO CONDE MEDEIROS**  
Prefeito de União

